



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

TERMO ADITIVO N.º 001 DO CONTRATO N.º 2020166/2020  
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 074/2020  
Processo LC n.º 163 – Homologado em 23/09/2020

**Objeto:** Contratação de empresa(s) para fornecimento de diversos equipamentos para Unidade de Atenção Primária, conforme Termo de Adesão firmado com o Governo do Estado do Paraná, Resolução n.º 773/2019 – SESA.

Termo Aditivo ao Contrato 2020166/2020, celebrada em 25 de setembro de 2020, entre o **MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO**, aqui representado pelo Prefeito em exercício, o Sr. Dirceu Anderle, e a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME**, já qualificados no Contrato original, e com base na solicitação da secretaria de saúde e parecer jurídico, ambos em anexo, o qual passa a vigorar com as alterações seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** Em comum acordo entre as partes, fica aditado o correspondente a 16,67% do item 1 do lote 18 do contrato original, referente a aquisição de um computador completo, nas condições e quantidades relacionadas a baixo:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V.UNIT	TOTAL
18	1	1	Un	Computador Completo - Características mínimas sendo aceito superiores: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados. Possuir no mínimo 6 (seis) núcleos e 6 (seis) threads de processamento. Memória cache total mínima de 9 MB. O processador deverá ter desempenho mínimo de 11.795 pontos, na Performance Test 8 da Passmark® Software; O desempenho será comprovado por intermédio de resultados de BenchMark, disponíveis em: <a href="http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php">http://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php</a> ; (podendo variar em 2%) Declarar, na proposta, o modelo do processador ofertado. Placa Mãe do mesmo fabricante do equipamento, não sendo aceita solução em OEM ou 3.318,00 109.494,00 placas encontradas no mercado comum. Deverá possuir solução de segurança integrado, no padrão TPM versão 1.2, ou PTT, ou superior, não será aceita solução em slot. BIOS desenvolvido pelo mesmo FABRICANTE do	DELL	4.799,00	4.799,00

*[Handwritten signature]*



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>equipamento, ou em regime de OEM, ou ter direitos de copyright sobre o mesmo. Controladora de vídeo: Deverá possuir 2 (dois) conectores externos sendo: 1 (um) VGA (DB15) + 1 (um) Display Port ou HDMI. Não será aceita solução através de adaptadores ou conversores. Deverá possuir recurso para utilização de 2 (dois) monitores com opção de clone de imagem ou extensão da área de trabalho. Controladora de Som onboard; Com entrada de áudio (IN), saída de áudio (OUT), entrada para microfone (MIC). Controladora de rede onboard; Com velocidade de 10/100/1000 Mbits, conector RJ45. Memória 08 GB – SDRAM no mínimo DDR-4, do tipo SDRAM DDR-4 e velocidade de no mínimo 2666 Mhz ou superior. Deverá possuir possibilidade expansão de no mínimo 32 GB. Unidade de Disco Rígido 1 (uma) do tipo SSD (solid-state drive), Serial ATA-III (6.0 GB/S) ou superior, com no mínimo tecnologia S.M.A.R.T. III (self monitoring analysis and report), e no mínimo, 240GB (sem a necessidade de utilização de compactadores), indicado pelo Sistema Operacional exigido nesta especificação. Gabinete Padrão Small Form Factor (SFF); Com volume máximo de 8.000CM3; Padrão micro-ATX ou mini-ITX com no mínimo 01 (um) compartimento interno de 2½ ou 3½ polegadas; Indicadores de atividades de disco e de energia, botão liga/desliga e reset, Possuir 2 (DUAS) saídas USB na parte frontal ou lateral do gabinete, sendo no padrão USB 3.0. Possuir 4 (quatro) saídas USB na parte traseira gabinete, sendo pelo menos 2 (duas) no padrão USB 3.0. Fonte Tensão: Bivolt (110V / 220V); Com PFC Ativo ou certificação 80 Plus; Teclado Conector USB; Norma ABNT II; De mesma marca do fabricante do computador ou em regime de OEM. Mouse 03 botões, sendo 02 botões para acionamento e um scroll; Conector USB; Tecnologia de sensor óptico ou laser; Resolução mínima: 800</p>		
--	--	--	--	--	--



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>dpi; De mesma marca do fabricante do computador ou em regime de OEM. Sistema Operacional Licença original Microsoft Windows 10 Pro em Português (Brasil), arquitetura 64 bits. Modelo de licença pode ser OEM ou FPP. Certificações Compatibilidade eletromagnética: IEC 61000 e CISPR Segurança do usuário: IEC 60950 Ruído acústico: Em conformidade com ISO 7779 e 9296 Equipamento ecológico: EPEAT Gold e RoHS Gerenciamento remoto: DMTF com o fabricante na categoria "Board" ou "Leadership" A Fabricante deverá ser certificado ISO 9001 e 14001. Acessórios: Deve acompanhar todos os cabos, acessórios sendo desnecessária a aquisição de qualquer item para o perfeito funcionamento do equipamento e ligação a energia elétrica em 115v. Garantia: O fabricante do equipamento deverá possuir central de atendimento técnico, com abertura de chamados via DDG 0800 ou sistema web para registro de chamados. Os equipamentos ofertados (CPU, Teclado, Mouse e Monitor) deverão possuir 1 (um) ano de garantia "on site", prestado pelo fabricante através de rede de assistência técnica autorizada, com atendimento 8x5 em horário comercial, no local onde encontram-se instalados. O tempo de solução do chamado é de até 3 dias úteis. Caso não seja possível ao fabricante atender este tempo de solução, é responsabilidade da contratada alocar equipamento de backup de mesma configuração, até a resolução definitiva. Os trabalhos deverão ser realizados no período compreendido entre 8 (oito) às 17 (dezessete) horas, de segunda a sexta-feira, excluídos os feriados. Caso a contratada queira realizar atendimentos fora desse horário, deve previamente agendar horário com os funcionários do Departamento de Informática da contratante, sob pena de não ser atendida. A garantia não poderá estar</p>		
--	--	--	--	--	--



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

			<p>vinculada a lacres, selos ou similar, permitindo a adição de componentes da Contratada desde que compatível com o equipamento. O Fabricante deve possuir site na internet para download de drivers e dos softwares originais instalados em fábrica além de verificação do status da garantia, não sendo aceita a comprovação através de redirecionamento para sites de terceiros. Não serão aceitas adaptações no equipamento (adição de componentes não originais do fabricante). Exigência está visa à procedência e garantia total do equipamento pelo fabricante. Padrões O conjunto formado por gabinete, teclado e mouse deverão ser do mesmo fabricante do equipamento, sendo aceitas soluções em regime de OEM devidamente comprovadas (apresentar comprovação). Não será aceito qualquer tipo de personalização como adesivos, impressões serigráficas ou outros. A homogeneidade dos produtos e acessórios deverá fazer parte do projeto original do fabricante. Manuais em português deverão ser disponibilizados no site do fabricante. Não deverão ser enviados manuais impressos. Todas as características solicitadas deverão ser comprovadas através de literatura técnica juntamente com a proposta (catálogo de equipamentos), atestados do fabricante, sítios da internet ou outras fontes nas quais as exigências solicitadas possam ser claramente identificadas. Considerações finais: O modelo de equipamento deverá ser a geração mais recente disponibilizada pelo fabricante, não sendo aceitos equipamentos em final de vida ou com fabricação descontinuada.</p>		
--	--	--	---	--	--

**Parágrafo Único:** Pela contratação adicional o contrato original fica acrescido em R\$4.799,00 (quatro mil setecentos e noventa e nove reais).



# Município de Pato Bragado

## Estado do Paraná

**CLÁUSULA SEGUNDA:** As despesas decorrentes do presente Termo Aditivo ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

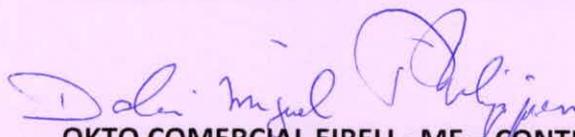
Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	36	7455	449052350000	1518

**CLÁUSULA TERCEIRA:** As demais cláusulas e condições do contrato original, que não conflitarem com este, permanecerão inalteradas.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor e forma.

Pato Bragado – PR., em 16 de outubro de 2020.

  
**MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO - CONTRATANTE**  
**DIRCEU ANDERLE – PREFEITO EM EXERCÍCIO**

  
**OKTO COMERCIAL EIRELI - ME – CONTRATADA**  
**DALIR MIGUEL PHILIPPSEN**



# Município de Pato Bragado

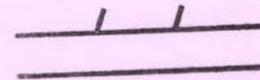
Estado do Paraná



PROCURADORIA MUNICIPAL

## PARECER JURÍDICO Nº 303/2020

RECEBIDO



**CONSULENTE:** Secretaria Municipal de Saúde.

**ASSUNTO:** Parecer Jurídico sobre a possibilidade de formular termo aditivo de acréscimo no valor de R\$ 4.799,00, referente ao CONTRATO Nº 2020166/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2020.

**RELATÓRIO:** A **Secretaria Municipal de Saúde** encaminhou solicitação de Parecer Jurídico acerca da possibilidade de realização de aditivo contratual de acréscimo de valor, referente ao contrato em epígrafe, em que é contratada a empresa **OKTO COMERCIAL EIRELI - ME**, cujo objeto visa a contratação de empresa(s) para fornecimento de diversos equipamentos para Unidade de Atenção Primária, conforme Termo de Adesão firmado com o Governo do Estado do Paraná, Resolução nº 773/2019 – SESA, nas quantidades e condições mínimas relacionadas ao edital. O expediente veio acompanhado de requerimento e demais documentos. Momento em que o requerimento chegou a essa Procuradoria Jurídica para parecer.

Em resumo, é o relatório.

Passo a analisar.

### **FUNDAMENTOS:**

De início, importante destacar que durante o procedimento licitatório e posterior contratação, deve-se primar pelo equilíbrio financeiro entre a Administração Pública e o contratado. Nesse sentido a Constituição Federal, no art. 37, XXI, dispõe que:

Art. 37 (...)

*XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, **as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.** (grifo nosso)*

A lei a qual a Carta Magna se refere trata-se da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações) que prevê formas de aditar e suprimir os contratos, assim como gerar equilíbrio financeiro-econômico entre as partes, conforme previsão expressa no art. 65, I, a e b, e II, *in verbis*:

Art. 65. *Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:*

*I - unilateralmente pela Administração:*

*a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;*

***b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei.** (grifo nosso)*



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

II - por acordo das partes: (...)

b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

d) **para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento**, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual. (grifo nosso)

Entretanto, existem limites à possibilidade de realizar as modificações. Os acréscimos e supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras deverão respeitar os limites, conforme prevê o § 1º, do art. 65, da Lei em regência, senão vejamos:

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, **os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (grifo nosso)

O tema já foi questionado junto ao Tribunal de Contas da União, que chegou ao seguinte entendimento:

**"Entendo que é praticamente impossível deixar de ocorrer adequações, adaptações e correções quando da realização do projeto executivo e mesmo na execução das obras. Mas estas devem se manter em limites razoáveis, gerando as consequências naturais de um projeto que tem por objetivo apenas traçar as linhas gerais do empreendimento. [...] Quase sempre, as alterações qualitativas são necessárias e imprescindíveis à realização do objeto e, conseqüentemente, à realização do interesse público primário, pois que este se confunde com aquele. As alterações qualitativas podem derivar tanto de modificações de projeto ou de especificação do objeto quanto da necessidade de acréscimo ou supressão de obras, serviços ou materiais, decorrentes de situações de fato vislumbradas após a contratação. Conquanto não se modifique o objeto contratual, em natureza ou dimensão, é de ressaltar que a implementação de alterações qualitativas requer, em regra, mudanças no valor original do contrato."** (Acórdão 2.352/2006, Plenário, rel. Min. Marcos Wilaça). (grifo nosso).

Quando discutido no STJ, a Relatora Ministra Denise Arruda, no Recurso Especial 666.878, entendeu o tema da seguinte forma:

**"1. É lícito à Administração Pública proceder à alteração unilateral do contrato em duas hipóteses: (a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica; (b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto (Lei 8.666/93, art. 65, I, a e b). 2. O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% para os seus acréscimos (Lei 8.666/93, art. 65, § 1º). 3. O poder de alterar unilateralmente o ajuste representa uma prerrogativa à disposição da Administração para concretizar o interesse público. Não se constitui em arbitrariedade nem fonte de enriquecimento ilícito. (...) (STJ – REsp 666878 (2004/0082075-8 - 29/06/2007) Relatora Ministra Denise Arruda. Em 12.06.2007, DJ de 29.06.2007) (grifo nosso).**



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

Nesse sentido, importante salientar que a inclusão no contrato, por meio de aditivo, de itens de serviços não previstos na planilha original do projeto básico, não permite por si só concluir pela violação à Lei de Licitações, especialmente quando constatado que os bens e/ou serviços não transfiguram o objeto contratado e necessário à sua plena execução, conquanto respeitado o limite legal de acréscimo contratual.

Analisando o caso concreto, tem-se que CONTRATO Nº 2020166/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2020, que entre si celebraram o MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO e a empresa OKTO COMERCIAL EIRELI - ME, nos termos da Lei nº 8.666/93, estabelece originalmente que, pela execução dos serviços e fornecimento dos materiais, objeto deste contrato, o MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, a importância de **R\$ 28.794,00** (vinte e oito mil setecentos e noventa e quatro reais).

Nesse sentido, observando os limites legais para alteração no valor do contrato, que no caso é de 25%, e não tendo vislumbrado a realização de acréscimo anterior, tem-se que o presente requerimento de aditivo de valor de **R\$ 4.799,00**, corresponde ao percentual de **16,66666%** (dezesseis vírgula sessenta e seis por cento) em relação ao valor inicial atualizado do referido contrato, ficando, portanto, aquém do limite legal previsto para alterações nos contratos com a Administração nesta espécie.

Ademais, a Secretaria responsável apresentou justificativa para a realização do aditivo, conforme documentos em anexo. Salientando que as justificativas técnicas não estão na seara desta Procuradoria avaliá-las ou emitir juízo sobre a necessidade ajuste, pois essa tarefa envolve aspectos de caráter eminentemente técnicos, além de ponderação de conveniência e oportunidade. São, por isso, de competência exclusiva da Administração.

Cumpra, porém, alertar que a “teoria dos motivos determinantes” preconiza que os atos administrativos, quando motivados, ficam vinculados aos motivos expostos, para todos os efeitos.

Com efeito, chego ao entendimento que o acréscimo a ser realizado não transfigura o objeto contratado. Além disso, embora a inclusão dos referidos serviços possa denotar, em teoria, alguma falha na elaboração do objeto, os itens a serem aditivados neste expediente, consoante alegou a Secretaria, são necessários para adequação do projeto, respeitando sempre o melhor interesse público.

### **CONCLUSÃO:**

Desse modo, a considerar que se trata de uma alteração essencialmente quantitativa, penso que foram atendidos os pressupostos autorizadores estabelecidos na legislação mencionada, mormente quanto a não alteração do objeto contratado e a necessidade de completa execução do objeto original do contrato, sobretudo por que não foi extrapolado o limite de 25% estabelecido no art. 65 da Lei n.º 8.666, de 1993.

Lembro ainda que todo ato administrativo deve ser devidamente justificado, e nesse aspecto verifico que o requerimento apresentado pela Secretaria apresenta justificativa para seu pedido, conforme documento em anexo que fará parte integrante deste parecer. Entendo que tal requerimento atende aos preceitos da Lei 8.666/93, pelo que não encontro óbice ao pedido de aditivo na espécie.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná



## PROCURADORIA MUNICIPAL

### PARECER:

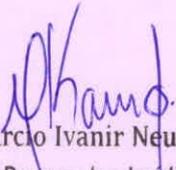
Diante do exposto, **OPINO FAVORAVELMENTE** à concessão do pedido de aditivo de acréscimo no valor de R\$ 4.799,00, referente ao CONTRATO Nº 2020166/2020, PREGÃO ELETRONICO Nº 074/2020, conforme requerimento e planilha em anexo, condicionada sempre à disponibilidade orçamentário.

Acrescente-se que este assessoramento se presta à orientação e apoio da autoridade ou órgão colegiado, que, em regra, não está vinculado às conclusões do parecer quando de sua decisão.

Este é o parecer, que fica sob censura de outro entendimento que comprove melhor resguardo do interesse público.

Pato Bragado - PR, 16 de outubro de 2020.

*Marcio Ivanir Neukamp*  
OAB/PR nº 94.404  
Procurador Jurídico  
Portaria de nomeação nº 038, de 01/02/2019.

  
Marcio Ivanir Neukamp  
Procurador Jurídico  
Portaria nº 038/2019



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## CAPA DE PROCESSO

No.Processo : 2020/10/002617  
Data Protoc.: 05/10/20  
Requerente : NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF.....: 830.333.869-20  
Assunto.....: ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto : OUTROS ASSUNTOS  
Logradouro : Rua Guaratuba  
Complem. .... :  
Fone.....: 45 99956-6224  
Cep .....: 85948000

Sumula: SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, REFERENTE AO CONTRATO 2020166/2020; CONFORME ANEXO.

Data Aprovação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DATA	DESTINO
05/10/2020	Leilão - Ana

*Ana B. Moris*  
Assinatura Requerente

2020/10/002617      Data:05/10/2020  
17-PROTOCOLO      Hora:15:43:39  
Assunto....:005-ADMINISTRAÇÃO  
Subassunto.:008-OUTROS ASSUNTOS  
Requerente.:NEUSA INES SCHIRMANN  
CPF/CNPJ...:83033386920  
SUMULA:  
SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL, RE  
FERENTE AO CONTRATO 2020166/2020; CON  
FORME ANEXO.



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## SOLICITAÇÃO DE ADITIVO CONTRATUAL

**DE:** Secretaria Municipal de Saúde

**PARA:** GESTORA GERAL DE CONTRATOS, Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Compras e Licitações.

Referente ao contrato 2020166/2020

Objeto: Contratação de empresa(s) para fornecimento de diversos equipamentos para Unidade de Atenção Primária, conforme Termo de Adesão firmado com o Governo do Estado do Paraná, Resolução nº 773/2019 – SESA.

Contratada: OKTO COMERCIAL EIRELI - ME

CNPJ: 29.688.034/0001-00

Início de Vigência: 23/09/2020. Término de Vigência: 23/09/2021

ADITIVO DE PRAZO, POR MAIS  MESES.

ADITIVO DE ACRÉSCIMO, CORRESPONDENTE À: R\$ 4.799,00

ADITIVO DE SUPRESSÃO, CORRESPONDENTE À: R\$ \_\_\_\_\_.

REAJUSTE/REEQUILIBRIO  REPACTUAÇÃO  QUANTITATIVO

ITENS/SERVIÇOS A SEREM ADITIVADOS:

Aquisição de mais uma (01) unidade do Item 1 – Lote 18 do contrato supracitado, conforme tabela que segue:

LOTE	ITEM	QTD	MED	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	V. UNIT	V. TOTAL
18	1	1	Un	Computador Completo - Características mínimas sendo aceito superiores: Processador de arquitetura x86 com suporte a 32bits e 64bits. Deverá possuir suporte a AES, para criptografia de dados. Possuir no mínimo 6 (seis) núcleos e 6 (seis) threads de processamento. Memória cache total mínima de 9 MB. O processador deverá ter DELL 4.799,00 28.794,00 desempenho mínimo de 11.795 pontos, na Performance Test 8 da Passmark® Software; [...]	DELL	R\$ 4.799,00	R\$ 4.799,00



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO:

- As obrigações contratuais foram regularmente cumpridas;
- A empresa prestou toda assistência solicitada via online nos casos em que houve necessidade.

## JUSTIFICATIVA/MOTIVAÇÃO:

A prática diária das atividades de atendimento aos munícipes que procuram os serviços em saúde ofertados pelo Município de Pato Bragado exige a utilização de diversos equipamentos e aparelhos, tanto hospitalares quanto de outras categorias. Devido à grande utilização destes, verificou-se a necessidade de troca dos mesmo por apresentarem desgaste e avarias naturais, bem como a indigência da inclusão de mais unidades destes para consequente melhoria nos atendimentos prestados.

Desta forma, por meio do contrato supracitado, foram adquiridos bens utilizando recurso oriundo do termo de adesão firmado entre o município de Pato Bragado e o Estado do Paraná, referente a Resolução nº 773/2019 – SESA – Incentivo financeiro de investimento para aquisição de equipamentos para Unidades de Atenção Primária, do Programa de Qualificação da Atenção Primária à Saúde na modalidade fundo a fundo.

Ocorre que após a realização do processo licitatório ainda restou recurso para ser utilizado, uma vez que os valores obtidos após a disputa de preços tiveram uma baixa considerável. Diante disto, viemos por meio deste solicitar aditivo para aquisição de mais uma unidade do Item 1 – Lote 18, respeitando o limite de 25%.

Os computadores são amplamente utilizados em praticamente todos os atendimentos feitos pela secretaria municipal de saúde, sendo a aquisição de mais uma unidade muito importante, uma vez que se poderá utilizar um aparelho mais moderno nos atendimentos.

## PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da celebração do Termo Aditivo deste contrato serão suportadas pelas dotações orçamentárias constantes abaixo:

Órgão	Unidade	Função	Sub Função	Programa	P/A/O	Despesa	Categoria	Fonte
12	2009	10	301	1450	36	7455	449052350000	1518



# Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

Nome do Fiscal do Contrato: Ana Larissa Maria.

CPF: 089.520.679-08 e-mail: anamaria@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana **Ana Larissa Maria**

**CPF: 089.520.679-08**

**FISCAL DE CONTRATOS**

Nome do Gestor do Contrato: Ana Carolina Specht.

CPF: 081.995.769-01 e-mail: anacarolina@patobragado.pr.gov.br.

Assinatura: Ana . Recebido em: 05/10/20.

Pato Bragado, 05 de outubro de 2020.

Neusa

Neusa Inês Schirmann

Secretária Municipal de Saúde

Secretária Mun. de Saúde Pato Bragado